



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 1.628 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
- LEI Nº 1.629 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI) NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1.630 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1.631 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.208/2018 PARA PROMOVER INSERÇÃO DE NOVAS FORMAS DE GARANTIA IMOBILIÁRIA EM PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, DESTINADOS AO LOTEADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO Nº 147 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 1326, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - REPROGRAMAÇÃO FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1327, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - REPROGRAMAÇÃO FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1328, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - REPROGRAMAÇÃO FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1329, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - REPROGRAMAÇÃO FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 60 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023
- TERMO DE RETIFICAÇÃO - PORTARIA DE Nº 1304 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 037-23PE-FMS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) COM EMPRÉSTIMO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
- AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 038-23PE-FMS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES DESTINADOS A LAVANDERIA CENTRAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

DE GUANAMBI-BA

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - CONCORRÊNCIA 006-23CO-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UMS - UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NO DISTRITO DE MUTANS, MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA
- DECISÃO ADMINISTRATIVA - TP 009-23TP-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, COM CAPACIDADE DE 16.000L, EM PLACAS CIMENTÍCIAS, NA ZONA RURAL DE GUANAMBI-BA

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-23PE-FMS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE FECHADURAS PARA OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 028-23PE-FMS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE FECHADURAS PARA OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO 001-21CR-CD-FMS
- HOMOLOGAÇÃO 001-21CR-CE-FMS
- HOMOLOGAÇÃO 002-21CR-DZ-FMS
- HOMOLOGAÇÃO 002-21CR-EA-FMS
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-23PE-FMS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE FECHADURAS PARA OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059-23IN-PMG
- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 205-23IN-PMG - MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO 001-21CR-CC-FMS

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 204-23PP-PMG - PREGAO PRESENCIAL Nº 011-22PP-PMG
- RESUMO CONTRATUAL 001-21CR-CC-FMS ROMULO MAGALHAES DUARTE & CIA LTDA
- RESUMO CONTRATUAL 001-21CR-CD-FMS HERMEVALDO TEIXEIRA DE AZEVEDO JUINIOR MEDICINA LTDA

- RESUMO CONTRATUAL 001-21CR-CE-FMS ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
- RESUMO CONTRATUAL 002-21CR-DZ-FMS
- RESUMO CONTRATUAL 002-21CR-EA-FMS

RESCISÃO DE CONTRATO

- RESCISÃO 001-21CR-BE-FMS
- RESCISÃO 001-21CR-BR-FMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77)3451 8700

LEI Nº 1.628 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre o reconhecimento de patrimônio cultural imaterial no Município de Guanambi.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Município de Guanambi, os Festejos em Louvor a São Sebastião, Santo Padroeiro do distrito de Morrinhos, realizada no dia 20 de janeiro, anualmente no Distrito de Morrinhos, neste Município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 13 de dezembro de 2023.

Arnaldo Pereira De Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77)3451 8700

LEI Nº 1.629 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

“INSTITUI O "CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL (DI)" NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Guanambi o Cartão de Identificação para pessoa com Deficiência Intelectual (DI)”, para fins de atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos e privados.

Parágrafo único: O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral, endereço e telefone para contato; nome e telefone do responsável, tipo sanguíneo e eventual transtorno associado.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá providenciar os meios necessários para efetivar o cadastramento e confecção do cartão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 13 de dezembro de 2023.

Arnaldo Pereira De Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77)3451 8700

LEI Nº 1.630 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Guanambi, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo, 01 (um) cargo efetivo de Analista de Controle Interno, 02 (dois) cargos de Vigilante Patrimonial, 02 (dois) cargos de Intérprete de Libras, 02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo e 2 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem preenchidos via concurso público.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo criados pelo art. anterior serão segmentados na seguinte estrutura administrativa:

I – Analista de Controle Interno, de formação mínima exigida o Ensino Superior Completo, tendo por competências e atribuições:

- a) Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional de nível superior, compreendendo a execução, controle, orientação e coordenação de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulamentares, referentes à administração geral e operacional;
- b) Executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pela Autoridade nomeante, em especial para a gestão de rotinas, de processos e procedimentos da estrutura do controle interno.

II – Vigilante Patrimonial, de formação mínima exigida o Ensino Médio Completo, tendo por competências e atribuições:

- a) Executar as atividades de apoio administrativo técnico e operacional naturais a vigilância patrimonial, seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77)3451 8700

desdobramentos, rotinas, processos internos e procedimentos que sejam vinculadas à sua atividade;

- b) Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais;
- c) Executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pela Autoridade nomeante.

III – Intérprete de Libras, de formação mínima exigida nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.319 de 1 de setembro de 2010, tendo por competências e atribuições:

- a) Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- b) Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades administrativas do Poder Legislativo, de forma a viabilizar o acesso ao seu conteúdo para o público-alvo designado;
- c) Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das repartições públicas;
- d) Prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.
- e) Executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pela Autoridade nomeante.

IV – Auxiliar Administrativo, de formação mínima exigida o Ensino Médio Completo, tendo por competências e atribuições:

- a) Executar atividades de apoio administrativo de modo a preservar o desenvolvimento dos expedientes de rotina, garantindo a boa produção dos processos e seus resultados;
- b) Executar a elaboração de documentos naturais dos atos administrativos da entidade, produzir o controle de arquivos e o zelo pela manutenção dos processos, além de atendimento ao público.
- c) Executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pela Autoridade nomeante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77)3451 8700

V – Auxiliar de Serviços Gerais, de formação mínima exigida o Ensino Médio Completo, tendo por competências e atribuições:

- a) Executar atividades de guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza das repartições públicas, equipamentos e instrumentos utilizados que envolvam os ambientes de trabalho dos servidores.
- b) Executar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu ambiente de trabalho, produzindo a disposição adequada.
- c) Executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pela Autoridade nomeante.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 13 de dezembro de 2023.

Arnaldo Pereira De Azevedo

Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77)3451 8700

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

NOMENCLATURA	QTD	VENCIMENTO
Analista de Controle Interno	01	3.863,74
Vigilante Patrimonial	02	1.320,00
Intérprete de Libras	02	1.320,00
Auxiliar Administrativo	02	1.320,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	1.320,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
C.N.P.J: 13.982.640/0001-96
FONE (0**77) 3452-4301

LEI Nº 1.631 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 1.208/2018 para promover inserção de novas formas de garantia imobiliária em parcelamento de solo urbano, destinados ao Loteador, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído na Lei Municipal 1.208/2018, o art. 68-A, com a seguinte redação:

“Art. 68-A. Além do caucionamento de lotes, também são admitidas as seguintes modalidades de garantia que deverá vigorar até a conclusão das obras de infraestrutura:

I - Garantias pessoais:

- a) Caução em dinheiro;**
- b) Fiança bancária;**
- c) Seguro garantia;**
- d) Contrato firmado com a instituição financeira para programa habitacional, nos casos de Loteamento Especial de Interesse Social.**

II - Garantias reais:

- a) Hipoteca;**
- b) Alienação fiduciária de imóveis.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 13 de dezembro de 2023.

Arnaldo Pereira De Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 147 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1521 de 16 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1. - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA

3.2.90.21.00 / 1500 - Juros sobre a Dívida por Contrato	45.000,00
Total por Ação:	45.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	45.000,00
Total Suplementado:	45.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2 - SECRETARIA PARTICULAR DE GOVERNO

2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.48.00 / 1500 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
4.4.90.61.00 / 1500 - Aquisição de Imóveis	10.000,00
4.4.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
4.5.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições	10.000,00
Total por Ação:	45.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	45.000,00
Total Anulado:	45.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 15 de dezembro de 2023.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Matrícula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1326, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Reprogramar as férias do(a) servidor (a) **LÉIA DA SILVA DE OLIVEIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, ocupante do cargo de **DIVISÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO**, do dia **02/01/2024 a 11/01/2024 para o dia 26/12/2023 a 04/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº **643 DE 04 DE JULHO DE 2023, tornando-a sem efeito.**

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 19 DE dezembro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 19/12/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0019827** e o código CRC **26855AD7**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1327, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MURILLO BEZERRA DE CARVALHO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS**, do dia **02/01/2024** a **21/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 19 DE dezembro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 19/12/2023, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0019838** e o código CRC **07C0C571**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1328, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **DUILIO DA SILVA LIMA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **DIRETORIA DE LICITAÇÃO**, do dia **02/01/2024** a **21/01/2024** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 19 DE dezembro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 19/12/2023, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0019842** e o código CRC **95E4B60E**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1329, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ÉLIDE DYANE ARAÚJO DOS SANTOS FONSECA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **MÉDICA**, do dia **03/01/2024** a **01/02/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 19 DE dezembro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 19/12/2023, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0019845** e o código CRC **F25CAA05**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro
Fone: 77 3452 4520
Guanambi-BA



PORTARIA Nº 60 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do levantamento geral dos bens móveis que terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa, consoante art. 96 da Lei 4.320/64 e;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em manter o inventário do seu patrimônio atualizado anualmente, nos termos da Resolução TCM/BA nº 1060/05 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, para conclusão do levantamento e conferência do patrimônio de cada unidade da Secretaria de Saúde, iniciados pela comissão conforme relação dos bens patrimoniais disponibilizada pelo Departamento de Administração e Patrimônio da Prefeitura de Guanambi:

JOÃO SOUZA MEDEIROS NETO – Presidente

GILDA DA SILVA SOUZA – Membro

THAYANE KATIARA DE OLIVEIRA SILVEIRA - Membro

Art. 2º. Compete à Comissão de Levantamento e Inventário:

- I – Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Identificação e solicitação ao Departamento Geral de Patrimônio a transferência dos bens pertencentes a outros Órgãos e que ainda não foram transferidos para os devidos setores;
- III – Identificação de bens pertencentes eventualmente não tombados;
- IV – Identificação dos bens patrimoniais não localizados;
- V – Solicitação ao Departamento Geral de Patrimônio o recolhimento de bens inutilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro

Fone: 77 3452 4520

Guanambi-BA



Art. 3º. O trabalho deve ser concluído no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a comissão encaminhar relatórios de cada unidade ao Departamento de Administração e Patrimônio da Prefeitura de Guanambi.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Secretário de Saúde de Guanambi-Bahia, em 19 de dezembro de 2023.

EDMILSON NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 1682 de 17 de novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção da portaria de N.º 1304 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, foi erroneamente publicado no Diário Oficial do Município, retifica-se o erro sendo:

Onde se lê:

(...) “Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) JUSIMARA ALVES NERES, lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO I, do dia 02/01/2024 a 21/01/2024 referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.”.

Leia-se:

(...) “Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) JUSIMARA ALVES NERES, lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO I, do dia 02/01/2024 a 21/01/2024 referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.”

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 19 DE dezembro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 19/12/2023, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0019833** e o código CRC **E21D0B9F**.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037-23PE-FMS. A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi - BA, designado através do Decreto nº 1599 de 13 de setembro de 2023, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037-23PE-FMS** em **04/01/2024** às **08:00h** (Horário Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) COM EMPRÉSTIMO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** O Edital encontra-se disponível no site: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, www.licitacoes-e.com.br, sob o nº **1032174** e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA. Maiores informações no Setor de Licitação das 07h00min às 13h00min. Fone: (77) 3452-4507 - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.guanambi.ba.gov.br. Nayara Neves da Silva Tunes - 18/12/2023 - Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-23PE-FMS. A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi - BA, designado através do Decreto nº 1599 de 13 de setembro de 2023, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-23PE-FMS** em **10/01/2024 às 08:00h** (Horário Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES DESTINADOS A LAVANDERIA CENTRAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.** O Edital encontra-se disponível no site: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, www.licitacoes-e.com.br, sob o nº **1032752** e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi-BA. Maiores informações no Setor de Licitação das 07h00min às 13h00min. Fone: (77) 3452-4507 - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.guanambi.ba.gov.br. Nayara Neves da Silva Tunes - 19/12/2023 - Pregoeira Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESPOSTA AO RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 006-23CO-PMG

Vistos e etc;

Em 22 dias do mês de novembro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA ACERCA DA ANÁLISE DO RECURSO**, interposto pela empresa MAX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.234.608/0001-60, AMPLIAR ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.789.108/0001-54, CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.954.690/0001-71 devidamente qualificada nos autos, as razões recursais foram devidamente publicadas no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para apresentação das **CONTRARRAZÕES**, que foram apresentadas dentro do prazo legal pela empresa J.M.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.398.015/0001-00, Conforme segue:

1 – DO RECURSO

Trata-se de análise ao recurso e contrarrazões apresentadas no Processo Licitatório – Concorrência Nº 006-23CO-PMG, cujo objeto é: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UMS – UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NO DISTRITO DE MUTANS, MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA”.

O recurso foi interposto pela empresa **MAX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.234.608/0001-60**, alegando que *“a Max Engenharia Ltda, através dos documentos juntados, incluindo os itens acima mencionados, comprovou que já realizou serviços técnicos de complexidades superiores aos exigidos no instrumento convocatório, detendo, portanto, completa capacidade e a um custo reduzido para desempenhar todos os requisitos constantes no edital.*

O recurso foi interposto pela empresa **AMPLIAR ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.789.108/0001-54**, alegando que *“de posse dos documentos apresentados pela empresa quando da sua habilitação, não se pode tirar outra conclusão se não a de que a empresa conseguiu demonstrar claramente a comprovação de sua capacidade técnica por meio dos documentos apresentados”.*

O recurso foi interposto pela empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.954.690/0001-71**, alegando que a decisão da *“comissão de licitação declarou habilitadas as empresas FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA E JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI mesmo após questionamentos feitos pela recorrente o que fere A ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES, a comissão de licitação incorreu em ato de improbidade administrativa passível de ação competente e mandado de segurança, por vergastarem princípios básicos da Administração Pública”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

2 – DAS CONTRARRAZÕES

Das contrarrazões foi interposta pela empresa **J.M.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **13.398.015/0001-00**, alegando a intempestividade e improcedência do recurso da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, bem como a inabilitação da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA no recurso interposto, por prática de conduta de Denúnciação Caluniosa sob a forma tentada em face da comissão de licitação.

3 – DA APRECIÇÃO

Da obrigatoriedade no cumprimento das disposições da Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 30, dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública de exigir nos editais de licitações, a comprovação da qualificação técnica dos licitantes de modo que sejam respeitadas, inclusive, leis específicas. Senão vejamos.

Art. 30. (...)

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (grifo nosso)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico- profissional e técnico operacional será restrita a: (...) IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

Inicialmente cumpre registrar que, a Constituição Federal dispõe que a exigência de qualificação técnica deve ter por base à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do OBJETO licitado, caso se sagre vencedora do certame.

Portanto, a apresentação de atestados do profissional nos termos do item 11.9.4 (abaixo colacionado) visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração – a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado, tem sido assim o entendimento do TCU - ACÓRDÃO Nº 433/2018 – TCU – Plenário, 1. Processo TC-033.959/2017-0.

De acordo com a jurisprudência do TCU é plenamente legítimo a exigência de quantitativos mínimos para qualificação técnica operacional e profissional, inclusive de acordo com a complexidade do objeto a ser executado:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Conforme resta claro, o edital está totalmente compatível com a legislação em vigor e o entendimento jurisprudencial atual da corte de contas, bem como explicitou de forma didática e cristalina (passo a passo), QUAL E COMO, a documentação referente à comprovação de qualificação técnico-profissional e operacional deveria ser apresentada, levando-se em conta o OBJETO LICITADO, qual seja, uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Desta feita, percebe-se que, não basta que a Administração Pública vise somente a contratação de qualquer licitante que tenha realizado todo e qualquer tipo de obra, é preciso que a administração busque um licitante com capacidade técnica compatível com o objeto, ou seja, que tenha experiência e expertise em construção com a finalidade saúde, pois a construção de uma unidade de saúde é diferente da construção de uma casa, uma escola e etc.

Assim foi redigido o Edital, que expôs claramente, quanto a qualificação técnica, quais os requisitos necessários para participação, especialmente nos itens 11.9.4, 11.9.5 e 11.9.6:

Da documentação colacionada pelas recorrentes, MAX ENGENHARIA LTDA E AMPLIAR ENGENHARIA LTDA EPP constata-se que, as licitantes não apresentaram as CAT's e os atestados com a finalidade exigida, SAÚDE. Juntaram apenas uma série de documentos que demonstram que já fizeram os quantitativos em outras obras, mas com características diferentes do objeto licitado.

Por estas razões, a decisão da Comissão Permanente de Licitação está em plena consonância com a legislação, jurisprudência e as normas editalícias, posto que os quantitativos presentes em atestados e CAT do profissional de obras realizadas que não possuíam a finalidade exigida no edital, não foram aceitos pela

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

comissão, ocasionando na INABILITAÇÃO destas licitantes.

Quanto as alegações do recurso interposto pela CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, cumpre registrar que, as decisões da Comissão Permanente de Licitação – CPL toma por base a legislação, jurisprudência e regras estabelecidas no edital.

Da análise da documentação da J.M.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, percebe-se que a licitante indicou dois responsáveis técnicos, e as CAT's dos profissionais atingiram os quantitativos elencados no item 11.9.5 com a finalidade específica exigida no item 11.9.6. Além de cumprir tais exigências, o licitante juntou dois contratos de prestação de serviço celebrados com os respectivos responsáveis técnicos de forma a cumprir os itens 11.10.1 e 11.10.5.

Da análise da documentação da FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, percebe-se que a licitante indicou o responsável técnico, e a CAT dos profissional atingiu os quantitativos elencados no item 11.9.5 com a finalidade específica exigida no item 11.9.6. Além de cumprir tais exigências, o licitante juntou o contrato de prestação de serviço celebrado com o responsável técnico declarado, de forma a cumprir os itens 11.10.1, 11.10.2 e 11.10.5.

Causa espécie o teor das razões do recurso aviado pela CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, pois faz uma série de suposições invéridicas e infundadas, chegando a acusar a CPL de ato de improbidade administrativa, quando na verdade, a comissão agiu com a devida observância de todos os preceitos normativos inerentes as licitações públicas.

Veja que Tal princípio é enfatizado pelo art. 41 da Lei no 8.666/1993, que preconiza: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (BRASIL, 1993). Desse modo, no curso do procedimento licitatório, é vedado ao administrador alterar as regras do jogo ou realizar algum ato contrário ao que foi previamente estabelecido no edital.

Por outro giro, verifica-se que o recurso da recorrente é meramente protelatório; vez que faz alegações incoerentes quanto aos requisitos editalícios, visando distorcer o entendimento para favorecer-se.

Supostos apontamentos, dever-se-ia ter sido feito por recurso.

Em relação a estes prazos, cumpre salientar que a Administração Pública também tem como princípio basilar a celeridade e a eficiência, devendo agir em seus procedimentos de maneira que a demora nas aquisições não possa prejudicar a continuidade da prestação de serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

IV – CONCLUSÃO

A luz desses fundamentos, manifesta-se a Comissão Permanente de Licitação pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO no mérito interposto.

Haja vista, a priori, não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

V – DECISÃO FINAL

Em vista aos fatos argumentados pela empresa MAX ENGENHARIA LTDA, AMPLIAR ENGENHARIA LTDA EPP e CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, e as contrarrazões apresentadas pela empresa J.M.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP. Decide o Presidente da Comissão, com a concordância de seus membros:

V.1. Pelo CONHECIMENTO dos recursos interpostos pelas licitantes e no mérito pelo **IMPROVIMENTO**, fazendo subir o presente ao Prefeito Municipal para proferir decisão, conforme Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Guanambi/BA, 22 de novembro de 2023.

David Xavier Souza Júnior
Presidente

Carmem Badaró Pimentel
Membro

Lara Soares Teixeira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

1 de 8

DECISÃO ADMINISTRATIVA – TOMADA DE PREÇOS Nº 009-23TP-PMG

Vistos e etc;

Em 19 dias do mês de dezembro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guanambi, instituída pelo Decreto nº. 1609 de 18 de setembro de 2023, responsáveis pela TOMADA DE PREÇOS Nº 009-23TP-PMG, que possui como Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, COM CAPACIDADE DE 16.000L, EM PLACAS CIMENTÍCIAS, NA ZONA RURAL DE GUANAMBI-BA**”, realizaram a análise do Recurso interposto ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

I - DO RECURSO:

Em sessão de licitação realizada no dia 06 de novembro de 2023 às 08h48, a Comissão Permanente de Licitação aferiu e julgou conteúdo pertinente ao Credenciamento e Habilitação das empresas: **RIBEIRO CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 07.542.975/0001-90, MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 39.420.376/0001-90 e MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 03.910.796/0001-08**. Posteriormente a análise dos autos, verificou-se que as proponentes: MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI e MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, foram INABILITADAS para a próxima fase do certame.

Contudo, após prazo estabelecido no art. 110 da Lei 8.666/93 para interposição de recursos administrativos, a proponente **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 39.420.376/0001-90**, protocolou peça recursal na data de 13 de novembro de 2023, alegando que a Comissão Permanente de Licitação “feriu” todos os princípios que rege o procedimento licitatório, em especial o da legalidade ao INABILITÁ-LA, com o argumento de que o acervo técnico não contemplava as exigências estabelecidas na Qualificação Técnica, subitem 11.9.4 do instrumento convocatório.

Ao final pede que seja julgado provido o recurso, requerendo que seja reformada a decisão para HABILITAR a empresa Recorrente.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

2 de 8

II – DAS CONTRARRAZÕES:

Foi enviada cópia das Razões Recursais às empresas participantes do processo em epígrafe: **RIBEIRO CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 07.542.975/0001-90** e **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 03.910.796/0001-08**. No entanto, nenhuma empresa manifestou interesse em protocolar Contrarrazões acerca do proposto.

III - DA APRECIACÃO:

Inicialmente, cabe em grau preliminar destacar que o presente recurso da TOMADA DE PREÇOS 009-23TP-PMG, cumprem os parâmetros temporais estabelecidos no próprio ato convocatório, ilustrado perante o item 19 do edital.

Analisando as razões de recurso interposto pela proponente **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, com o objetivo de ver reconsiderada a decisão do Presidente da CPL, diante de sua INABILITAÇÃO do processo em epígrafe, passamos ao julgamento.

Inicialmente cabe ressaltar o exposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Utilizando das atribuições que lhes são conferidas, a CPL, após o recebimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 39.420.376/0001-90**, protocolou ao Bel. Nilson Nilo Rodrigues Pereira, Assessor Jurídico – OAB/BA nº. 573-B, Decreto nº 1077 de 07 de outubro de 2022, eis que possui conteúdo Jurídico.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. A Lei nº 8.666/93 em diversos dispositivos se refere a este princípio.

Vejamos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

3 de 8

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Inicialmente cumpre registrar que, a Constituição Federal dispõe que a exigência de qualificação técnica deve ter por base a garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A qualificação técnica, conforme a Lei nº 8.666/93, deve ser feita mediante atestados de capacidade técnica, segundo dispõe o artigo 30:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

§ 1º **A comprovação de aptidão** referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

4 de 8

(...)

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, **será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica** de direito público ou privado.

Nesse diapasão, denota-se da legislação em vigor, que o (s) atestado(s) de capacidade técnica dos licitantes devem comprovar, minimamente, a capacidade de cumprir o objeto.

Considerando Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, in verbis:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal permite três conclusões possíveis no que se refere à questão da qualificação técnica como requisito à habilitação prévia dos interessados em participar de processos licitatórios implementados pela Administração Pública:

- Termo 'qualificação técnica', previsto no mencionado dispositivo constitucional, é genérico e comporta a capacidade técnico profissional e a capacidade técnico-operacional;
- **A exigência de qualificação técnica, como pressuposto indispensável à garantia mínima de que aqueles que vierem a contratar com a Administração cumprirão suas obrigações, prevista expressamente no texto constitucional acima indicado, está reproduzida no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e não constitui, por si só, quando inserida nos instrumentos convocatórios, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações realizadas pelo Poder Público; (...)**

Nesse sentido, percebe-se que a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

O tema em questão foi por diversas vezes fruto de debate nos tribunais de conta, de forma que antes de 2013 era dada maior relevância a parte final do inciso I, do parágrafo 1º do artigo 30 "vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos".

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

5 de 8

Segundo essa linha de interpretação, a vedação não alcança a fixação de quantitativos relativos à experiência progressiva a ser avaliada para fins de aferição de sua qualificação técnico-profissional, mas impediria o estabelecimento de um número mínimo de atestados para gerar essa comprovação.

Naquela mesma oportunidade, o Min. Relator destacou que, em outras oportunidades, a jurisprudência da Corte de Contas havia se limitado a adotar a interpretação literal do dispositivo. Contudo, lembrou que, no âmbito do TC 019.452/2005-4, a questão foi debatida com maior profundidade, destacando a seguinte passagem daquele julgado:

6. A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraindo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p.

7. Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não dispõem de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto – prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 – é de natureza predominantemente intelectual.

Em alinhamento a esse entendimento, o TCU conferiu o seguinte conteúdo da ementa daquele acórdão:

2. Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação.

Com base nesses argumentos, concluiu o TCU que a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos relativamente à comprovação de qualificação técnico-profissional.

Atualmente, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União voltou a decidir ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, “embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone: *77 3452- 4312

Nessa ocasião mais recente, a Min. Relatora ponderou que a jurisprudência do Tribunal evoluiu “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional” e ainda destacou:

(...) é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados. (Grifamos.)

11.9.3 Comprovação da capacidade técnico-operacional, através da apresentação de documentação comprobatória de capacidade técnica do profissional que será responsável pela execução do serviço licitado (com Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional) que demonstre a aptidão da LICITANTE para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.9.4 A CAT do profissional deve estar devidamente acompanhada dos atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o profissional cumprido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com os de maior relevância técnica para o objeto desta licitação, sendo admitida a execução mínima do(s) seguinte(s) quantitativo do(s) serviço(s) abaixo (é admitido o somatório de quantidades de mais de um atestado para a respectiva comprovação):

ITEM	SERVIÇO	SERVIÇO REQUERIDO EM ATESTADO	QUANTIDADE OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
01	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO TIPO CISTERNA (item 6.1.3.7 Tabela TOS – CREA BA)	CONSTRUÇÃO DE CISTERNA	250	50

11.9.5 Os atestados que demonstrem a execução dos serviços considerados parcelas relevantes deverão ser **grafadas ou destacadas**, pela licitante, para melhor visualização da Comissão Permanente de Licitação. Somente serão aceitos atestados referentes aos quantitativos para serviço de EXECUÇÃO DE OBRA DE CISTERNA.

11.9.6 Não serão considerados Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;

11.9.7 Caso haja atestados ou certidões emitidas por órgãos estrangeiros, estes deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para a língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.

Conforme resta claro, o edital está totalmente compatível com a legislação em vigor e o entendimento jurisprudencial atual da corte de contas, bem como explicitou de forma didática e cristalina (passo a passo), QUAL E COMO, a documentação referente à comprovação de qualificação técnico-profissional e operacional deveria ser apresentada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

7 de 8

Da documentação colacionada pela recorrente, constata-se que, quanto a comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante comprovou através dos atestados técnicos que ele realmente cumpriu as exigências editalícias.

No entanto, quanto a qualificação técnico-profissional, por falta de expressão melhor, o licitante não observou com o devido zelo as exigências do edital, pois juntou vários atestados e Certidões de Acervo Técnico que apenas demonstram que já fizeram uma série de outras obras, mas com características diferentes do objeto licitado.

Desta forma, o licitante não apresentou as Certidões de Acervo Técnico (CAT Profissional) conforme exigido no item 11.9.4 do edital. Os demais atestados de capacidade apresentados, ainda que superado o vício de competência, ou seja emitido por pessoa jurídica, estão eivados de outros vícios, como a ausência de QUANTITATIVO e a ausência da indicação do responsável técnico do referido serviço, ou seja, servem para comprovar a capacidade técnico operacional da licitante, mas não servem para comprovar a capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado.

Diante do questionamento manifestado pela recorrente, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, diligenciou junto ao Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, que emitiu parecer técnico no sentido de manter a INABILITAÇÃO da licitante, conforme trecho transcrito in verbis:

Os vícios apontados na proposta da licitante, são vícios sanáveis, desde que comprovada a responsabilidade técnica do profissional da licitante nos atestados apresentados, com a junta de documentos, o que não acarretaria desclassificação da licitante ou anulação do processo. Contudo, o não atendimento da juntada de documentos que seriam necessários para sanar a situação, conforma um erro substancial, não se trata de um simples lapso material ou formal, ou seja, é aquele que interessa à natureza do contrato; ao objeto principal da licitação, ou à alguma das qualidades a ele essenciais.

Diante do exposto, relato e recomendo no sentido de que seja mantida a desclassificação da licitante por inabilitação à qualificação técnica. Submeto o respectivo relatório à apreciação do Secretário Municipal de Infraestrutura e da Comissão Permanente de Licitação, devendo a CPL decidir pelo caso, juntamente com o gestor público municipal.

DESTA FORMA, CONCLUI-SE QUE O EDITAL PUBLICADO ESTÁ EM PLENA CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA LEI DE LICITAÇÕES E NO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, ATUAL, PROFERIDO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS, BEM COMO AS DECISÕES PROFERIDAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LEVAM EM CONTA TODA ESSA CONSTRUÇÃO NORMATIVA QUE REVESTE O DIREITO ADMINISTRAÇÃO E CRIA REGRAS CLARAS E JUSTAS PARA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO OCORRA DE MANEIRA LEGAL, EFICIENTE E IMPESSOAL.

AINDA NESSE SENTIDO, APÓS ESTA SÉRIE DE MENÇÕES EQUIVOCADAS DE JULGADOS NO BOJO DE SEU RECURSO, TENTA, NO MÍNIMO, PRESSIONAR A CPL DIZENDO QUE: *“em caso de judicialização da lide serão levados apud acta a responsabilização dos agentes que praticaram os atos em desfavor da recorrente”*, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO DA COMISSÃO FRUSTA O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

8 de 8

NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O DIREITO FUNDAMENTAL DE AÇÃO OU DE DEFESA NÃO DEVE SER DESVIRTUADO DA SUA CRIAÇÃO, POIS É CONSTANTEMENTE COMBATIDO PELO PODER JUDICIÁRIO AS PETIÇÕES INTIMIDATÓRIAS QUE ABUSAM DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS POR MERO CAPRICHOS, POR ESPÍRITO EMULATIVO, UMA VEZ QUE, O ARDIL, NÃO RARO, É CAMUFLADO E OBSCURO, DE MODO A EMBARALHAR AS VISTAS DE QUEM PRECISA ENCONTRÁ-LO.

IV. CONCLUSÃO

Com base no exposto, a Comissão Permanente de Licitação, firmam convencimento no sentido de que, tal pleito **NÃO MERECE ACOLHIMENTO** do recurso apresentado pela proponente **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 39.420.376/0001-90**, vez que a decisão em manter a **INABILITAÇÃO** dessa está fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório, principalmente em razão da plausibilidade da aplicação dos princípios constitucionais e administrativos.

V. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório, em estrita observância aos demais princípios da Licitação e com base no Parecer Jurídico, **CONHEÇEMOS** do recurso apresentado pela empresa **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 39.420.376/0001-90**, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manifestamos no sentido em manter a decisão da CPL em **INABILITAR** a referida proponente para a fase seguinte do certame em epígrafe.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Guanambi-BA, 19 de dezembro de 2023.

David Xavier Souza Júnior
Presidente

Lara Soares Teixeira
Membro

Carmem Badaró Pimentel
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA - Fone: (77) 3452-4507



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028-23PE-FMS

O Fundo Municipal de Guanambi-BA, por intermédio da Pregoeira Eletrônico Municipal designado pelo Decreto n.º **1599 de 13 de setembro de 2023**, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise das condições de participação em conformidade da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, do Decreto 10.024/19, e nas disposições do edital na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE FECHADURAS PARA OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

Participaram do certame a(s) seguinte(s) empresa(s):

- **L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA - EPP** – CNPJ N.º 02.048.521/0001-44
- **M3 COMERCIAL E SERVICOS LTDA** - CNPJ N.º 29.241.950/0001-90

O Pregoeiro declarou vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

- **L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA - EPP** - dos lotes/itens: **1**, no valor total de **R\$ 59.486,80** (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Guanambi/BA, 19 de dezembro de 2023.

Mauricio Gomes Costa
Pregoeiro Oficial
Sec. De Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA - Fone: (77) 3452-4507



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 028-23PE-FMS

O Pregoeiro Eletrônico da Secretaria de Saúde do Município de Guanambi no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei 8.666/93 e do Decreto 10.024/19, em face do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-23PE-FMS**, cujo objeto é o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE FECHADURAS PARA OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, declara **ADJUDICADO**:

- A empresa **L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 02.048.521/0001-44, conforme descrito abaixo:

LOTE 01 – FECHADURA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL
1	Fechadura, em aço cromado, de embutir, para porta externa, dimensões 19,5 cm (comprimento) x 7 cm (profundidade) x 2,2 cm (espessura), com 02 parafusos e 02 chaves, em conformidade com NBR vigente, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	60	SOPRANO	R\$ 71,28	R\$ 4.276,80
2	Fechadura, em aço cromado, de embutir, para porta interna, dimensões 21 cm (comprimento) x 7,30 cm (profundidade) x 2,20 cm (espessura), com 02 parafusos e 02 chaves, em conformidade com NBR vigentes, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	100	SOPRANO	R\$ 56,84	R\$ 5.684,00
3	Fechadura, em metal cromado, para porta de banheiro em madeira, com chave fixa para fechamento interno, em conformidade com NBR vigente, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	50	SOPRANO	R\$ 56,84	R\$ 2.842,00
4	Fechadura, externa, em inox, dimensões: 19,5cm (comprimento) x 4,5cm (profundidade) x 2cm (espessura), maçaneta em L, com 02 chaves e 02 parafusos, em conformidade com NBR vigente, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	60	ALIANÇA	R\$ 83,60	R\$ 5.016,00
5	Fechadura, externa, em inox, dimensões: 21cm (comprimento) x 7,30 cm (profundidade) x 2,20 cm (espessura), com 02 chaves e 02 parafusos, em conformidade com NBR vigentes, embalagem com dados de	Und	60	ALIANÇA	R\$ 83,60	R\$ 5.016,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA - Fone: (77) 3452-4507



	identificação do produto e marca do fabricante.					
6	Fechadura de embutir completa, para portas internas, padrão de acabamento popular.	Und	100	SOPRANO	R\$ 48,40	R\$ 4.840,00
7	Fechadura Perfil Estreito para Porta de Metal Cromado 22mm Comum com Espelho.	Und	150	MGM	R\$ 81,84	R\$ 12.276,00
8	Fechadura para porta divisória Tubular de 90mm, em aço, acompanha 3 chaves, na cor preto fosco.	Und	150	KALA	R\$ 130,24	R\$ 19.536,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 59.486,80	

O valor total adjudicado à empresa **L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA**, é de **R\$ 59.486,80** (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Guanambi-BA, 19 de dezembro de 2023.

Mauricio Gomes Costa
Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30



HOMOLOGAÇÃO

Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, do Município de Guanambi-BA no uso de suas atribuições Homologa o Contrato de Credenciamento 001-21CR-CD-FMS, cujo objeto é **MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA no SAMU 192, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.**

Da empresa:

HERMEVALDO TEIXEIRA DE AZEVEDO JUNIOR MEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.913.152/0001-62, estabelecida à Rua Rui Benjamim Vieira Costa, nº 55, Bairro São Francisco, no Município de Guanambi-BA, no valor de **R\$ 268.215,84 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).**

Guanambi-BA, 19 de dezembro de 2023.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30



HOMOLOGAÇÃO

Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, do Município de Guanambi-BA no uso de suas atribuições Homologa o Contrato de Credenciamento 001-21CR-CE-FMS, cujo objeto é **MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA no SAMU 192, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.**

Da empresa:

ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.886.377/0001-16, estabelecida à Rua Carijos, nº 101, Bairro Bela Vista, no Município de Guanambi-BA, no valor de **R\$ 249.765,30 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).**

Guanambi-BA, 19 de dezembro de 2023.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30



HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49 do Município de Guanambi-BA no uso de suas atribuições Homologa o Contrato de Credenciamento 002-21CR-DZ-FMS, cujo objeto é MÉDICO **PLANTONISTA e MÉDICO PRESCRITOR na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.**

Da empresa:

Empresa **AGATA SERVIÇOS MEDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.812.282/0001-80, estabelecida à Rua João Rosa, nº 307, Sala 206, Bairro Centro, no Município de Igarapé-MG, no valor **R\$ 348.013,80 (trezentos e quarenta e oito mil, treze reais e oitenta centavos).**

Guanambi-BA, 19 de dezembro de 2023.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30



HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49 do Município de Guanambi-BA no uso de suas atribuições Homologa o Contrato de Credenciamento 002-21CR-EA-FMS, cujo objeto é MÉDICO **PLANTONISTA e MÉDICO PRESCRITOR na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.**

Da empresa:

Empresa **DANIELY LIMA DOS SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.976.316/0001-17, estabelecida à AV. Manoel Nunes dos Santos, nº 89, Bairro Loteamento Liberdade, no Município de Guanambi-BA, no valor **R\$ 86.162,52 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).**

Guanambi-BA, 19 de dezembro de 2023.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA - Fone: (77) 3452-4507



HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Guanambi no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o resultado do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-23PE-FMS**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE FECHADURAS PARA OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**. Da empresa:

- **L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA** - dos lotes/itens: **1** no valor total de **R\$ 59.486,80** (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Guanambi-BA, 19 de dezembro de 2023.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal de Guanambi - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059-23IN-PMG

O Prefeito do Município de Guanambi, Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no Art. 25, inciso III, do diploma legal e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a: **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE ATRAÇÃO DA DUPLA MATHEUS E KAUAN PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO RÉVEILLON – FESTIVAL DA VIRADA A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023 NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PRAÇA DO FEIJÃO) EM GUANAMBI-BA”**, perante a empresa: **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **18.495.289/0001-22**, endereço empresarial na Rua José Benedito Rodrigues, nº 304, Bairro Centro (São João Novo), na cidade de São Roque- SP, CEP: 18.140-000, no valor total de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**.

Guanambi-Bahia, 19 de dezembro de 2023.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUANAMBI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 059-23IN-PMG
CONTRATO N° 205-23IN-PMG

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de Serviços
RESUMO DO OBJETO	“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE ATRAÇÃO DA DUPLA MATHEUS E KAUAN PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO RÉVEILLON – FESTIVAL DA VIRADA A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023 NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PRAÇA DO FEIJÃO) EM GUANAMBI-BA”
CRÉDITO DA DESPESA	Unidade Orçamentaria: 13 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Projeto/Atividade: 13.392.003.2062 – GESTÃO DAS AÇÕES E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES. Elemento: 309036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 309039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
BASE LEGAL	Fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 (“para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”).
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor total do presente contrato é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), que será pago de acordo com o Termo de Contrato e o Termo de Referência.
DATA DO CONTRATO	19 dezembro de 2023.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	120 dias
ASSINA PELA CONTRATANTE	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA
CONTRATADA	MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ N° 18.495.289/0001-22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30



HOMOLOGAÇÃO

Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, do Município de Guanambi-BA no uso de suas atribuições Homologa o Contrato de Credenciamento 001-21CR-CC-FMS, cujo objeto é **MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA no SAMU 192, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.**

Da empresa:

ROMULO MAGALHÃES DUARTE & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.369.186/0001-09, estabelecida à AV. Barão do Rio Branco, nº 699, APT. 201, Sala 01, Bairro São Francisco, no Município de Guanambi-BA, no valor de **R\$ 244.514,88 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e catorze reais e oitenta e oito centavos).**

Guanambi-BA, 19 de dezembro de 2023.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011-22PP-PMG
CONTRATO Nº 204-23PP – PMG**

Resumo do objetivo:	Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de fogos de artifício para a realização de show pirotécnico que serão utilizados em eventos municipais realizados pelo Município de Guanambi-BA.
Modalidade:	Pregão Presencial
Crédito da despesa:	Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria de Cultura, esporte, lazer e turismo. Projeto/Atividade: 13.392.003.2062 – Gestão das ações e promoção de eventos populares Elemento: 309030 - Material de consumo Fonte: 1500
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 87.644,35 (oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)
Vigência do contrato:	03 (três) meses
Data do contrato:	18 de dezembro de 2023.
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO Prefeito Municipal
Contratada:	NIL COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA - CNPJ nº 33.225.225/0001-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30



**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-21-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-21CR-CC-FMS**

Resumo do objetivo:	Contratação de profissionais da saúde para a realização de serviços médicos nas atividades de <i>MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA</i> no SAMU 192, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto Atividade: 10.122.005-2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.005-2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Projeto Atividade: 10.302.005-2073 – Gestão das Ações do SAMU Elemento: 3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 244.514,88 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e catorze reais e oitenta e oito centavos).
Vigência do contrato:	12 meses, contado a partir da assinatura do contrato.
Data do contrato:	19 de dezembro de 2023.
Contratante:	Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo Prefeito Municipal
Contratado:	ROMULO MAGALHÃES DUARTE & CIA LTDA CNPJ: 31.384.628/0001-61



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30



**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-21-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-21CR-CD-FMS**

Resumo do objetivo:	Contratação de profissionais da saúde para a realização de serviços médicos nas atividades de <i>MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA</i> no SAMU 192, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.
Modalidade:	CREENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto Atividade: 10.122.005-2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.005-2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Projeto Atividade: 10.302.005-2073 – Gestão das Ações do SAMU Elemento: 3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 268.215,84 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).
Vigência do contrato:	12 meses, contado a partir da assinatura do contrato.
Data do contrato:	19 de dezembro de 2023.
Contratante:	Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo Prefeito Municipal
Contratado:	HERMEVALDO TEIXEIRA DE AZEVEDO JUNIOR MEDICINA LTDA CNPJ: 41.913.152/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30



**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-21-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-21CR-CE-FMS**

Resumo do objetivo:	Contratação de profissionais da saúde para a realização de serviços médicos nas atividades de <i>MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA</i> no SAMU 192, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto Atividade: 10.122.005-2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.005-2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Projeto Atividade: 10.302.005-2073 – Gestão das Ações do SAMU Elemento: 3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 249.765,30 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).
Vigência do contrato:	12 meses, contado a partir da assinatura do contrato.
Data do contrato:	19 de dezembro de 2023.
Contratante:	Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo Prefeito Municipal
Contratado:	ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 48.886.377/0001-16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30



**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 002-21-CR-FMS
CONTRATO Nº 002-21CR-DZ-FMS**

Resumo do objetivo:	MÉDICO PLANTONISTA e MÉDICO PRESCRITOR na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.
Modalidade:	CREENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto Atividade: 10.122.005-2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.005-2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Elemento: 3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 348.013,80 (trezentos e quarenta e oito mil, treze reais e oitenta centavos).
Vigência do contrato:	12 meses, contado a partir da assinatura do contrato.
Data do contrato:	19 de dezembro de 2023.
Contratante:	Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo Prefeito Municipal CONTRATANTE
Contratado:	AGATA SERVIÇOS MEDICOS CNPJ: 33.812.282/0001-80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30



**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 002-21-CR-FMS
CONTRATO Nº 002-21CR-EA-FMS**

Resumo do objetivo:	MÉDICO PLANTONISTA e MÉDICO PRESCRITOR na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.
Modalidade:	CREDCIAMENTO
Crédito da despesa:	Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto Atividade: 10.122.005-2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.005-2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Elemento: 3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 86.162,52 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência do contrato:	12 meses, contado a partir da assinatura do contrato.
Data do contrato:	19 de dezembro de 2023.
Contratante:	Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo Prefeito Municipal CONTRATANTE
Contratado:	DANIELY LIMA DOS SANTOS LTDA CNPJ: 52.976.316/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 11.926.843/0001-30



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ATIVIDADES DE MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA DESENVOLVIDA NO SAMU 192, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 001-21CR-FMS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ROMULO MAGALHÃES DUARTE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.369.186/0001-09, estabelecida à AV. Barão do Rio Branco, nº 699, APT. 201, Sala 01, Bairro São Francisco, no Município de Guanambi-BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de forma amigável, o rescindir o Contrato de nº 001-21CR-BE-FMS, firmado para Prestação de Serviços Médicos nas atividades de **MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA no SAMU 192, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A rescisão se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá nova quantidade de serviços não previstos no presente contrato, sem majoração contratual ou ônus a este ente público, revelando, desta forma, ser conveniente para a administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com espeque no art. 79, II, da Lei 8.666/93, rescindir o contrato de 001-21CR-BE-FMS, firmado para prestação de Serviços **nas atividades de MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA no SAMU 192, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana**, decorrente do Processo administrativo de credenciamento nº 001-21-CR-FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de credenciamento n.º 001-21-CR-FMS.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Guanambi-BA, 19 de dezembro de 2023.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROMULO MAGALHÃES DUARTE & CIA LTDA
CNPJ: 42.369.186/0001-09
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 11.926.843/0001-30



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ATIVIDADES DE MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA DESENVOLVIDA NO SAMU 192, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 001-21CR-FMS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HERMEVALDO TEIXEIRA DE AZEVEDO JUNIOR MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.913.152/0001-62, estabelecida à Rua Rui Benjamim Vieira Costa, nº 55, Bairro São Francisco, no Município de Guanambi-BA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem, de forma amigável, o rescindir o Contrato de nº 001-21CR-BR-FMS, firmado para Prestação de Serviços **Médicos nas atividades de MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA no SAMU 192, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A rescisão se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá nova quantidade de serviços não previstos no presente contrato, sem majoração contratual ou ônus a este ente público, revelando, desta forma, ser conveniente para a administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com espeque no art. 79, II, da Lei 8.666/93, rescindir o contrato de 001-21CR-BR-FMS, firmado para prestação de Serviços **nas atividades de MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA no SAMU 192, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana**, decorrente do Processo administrativo de credenciamento nº 001-21-CR-FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de credenciamento nº 001-21-CR-FMS.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Guanambi-BA, 19 de dezembro de 2023.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HERMEVALDO TEIXEIRA DE AZEVEDO JUNIOR MEDICINA LTDA
CNPJ: 41.913.152/0001-62
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: